

F1212



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 13 de março de 2015.

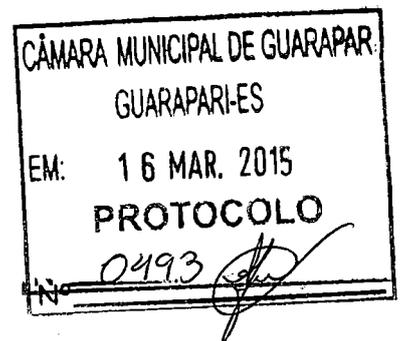
OF. GAB. CMG Nº. 025/2015
Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 022/2015** que, **ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – ES.**

Atenciosamente,

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 13 de março de 2015.

MENSAGEM Nº. 022/2015

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que, **ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – ES.**

O Projeto de Lei em tela visa dotar o Município de Guarapari, a exemplo de outras cidades, o Diário Oficial Eletrônico, a fim de dar maior transparência e, com maior rapidez, aos atos processuais e administrativos do Poder Executivo Municipal.

Atualmente, o Poder Executivo Municipal de Guarapari necessita publicar todos os seus atos no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – **DIO/ES**, o que demanda tempo, haja vista que é preciso encaminhar a documentação não só por meio eletrônico, como, também, a documentação oficial assinada, muitas vezes, o que gera problemas no tocante ao horário de entrega do material no **DIO/ES** e quanto à data da publicação, bem como aos elevados custos.

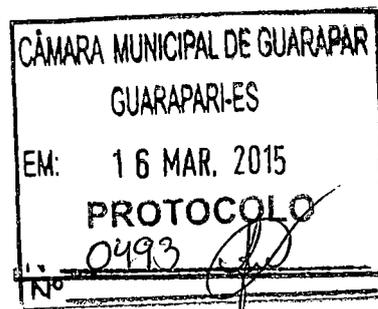
O Diário Oficial Eletrônico Municipal dará mais autonomia para o Executivo Municipal que poderá em tempo recorde dar publicidade a seus atos, cumprindo não só dispositivo constitucional como, também, a legislação referente à transparência dos atos públicos, associado a economicidade da gestão.

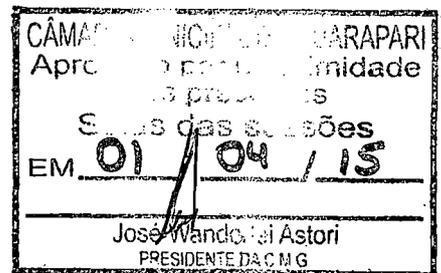
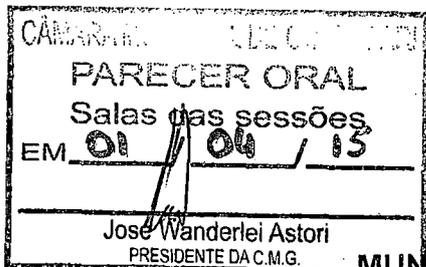
Assim sendo, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação da proposição, em anexo, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Cordialmente,


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

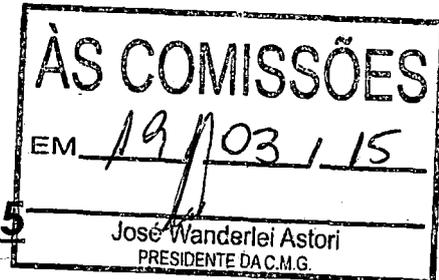
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 030/2015



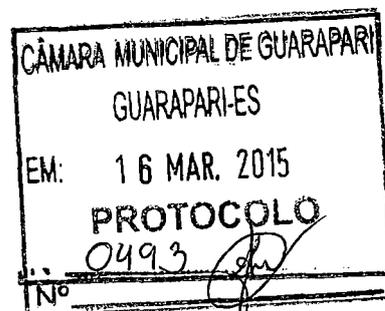
ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Município de Guarapari -ES, torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – **DOM/ES** instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (**AMUNES**), bem como dos órgãos integrantes da administração indireta deste município, tais como: autarquias, fundações e empresas públicas.

Art. 2º - As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Guarapari - ES, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.es.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º - As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.

Art. 5º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 13 de março de 2015.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. .../2015
Autoria do PL nº. .../2015: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº./2015

